



CAPITULO

020000 - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL - SIAFI

SECAO

021100 - OUTROS PROCEDIMENTOS

ASSUNTO

021130 - DESPESAS COM TI

1 - REFERENCIAS:

1.1 - RESPONSABILIDADE - Coordenador-Geral de Contabilidade

1.2 - COMPETENCIA - Portaria/STN N. 833, de 16 de dezembro de 2011, que revogou a IN/STN N 05, de 06 de novembro de 1996.

1.3 - FUNDAMENTO

1.3.1 - BASE ADMINISTRATIVA

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 2 Edição.

2.1 - Esta macrofunção trata da definição e procedimentos relativos as despesas com gastos de TI que deverão ser registradas obedecendo as seguintes características:

2.1.1 Material de processamento de dados - abrange os materiais que são considerados suprimentos de TI. Dessa forma, estão abrangidos por essa classificação os cartuchos de tinta, disquetes, tonner para impressora laser, entre outros. As peças compradas com o destino de reposição também devem ser classificadas como Material de processamento de dados. Assim, as placas, teclados e mouses adquiridos para repor equipamento semelhante são considerados material de processamento de dados.

Material de Consumo é aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos. A esse critério, acrescentam-se o critério da fragilidade, perecibilidade, incorporabilidade e da transformabilidade, conforme pode ser visto no Manual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Volume I. A despesa de TI, que seja material de consumo, deverá ser classificada na conta 3.3.3.90.30.17 quando se tratar de Despesa Corrente e, 3.4.4.90.30.17 quando se tratar de Despesa de Capital.

Material Permanente é aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos. Nesse caso, a



despesa deverá ser classificada na conta 3.4.4.90.52.35.

Assim, normalmente as peças de informática devem ser contabilizadas como despesa de capital. Na contabilização de peças de reposição, imediata ou para estoque, deve ser considerada a natureza material de consumo.

Entretanto, quando a aquisição for para substituir partes do computador e implicar relevantes alterações nas características funcionais, como, por exemplo, substituição de processador com aumento de velocidade da máquina, a despesa deve ser classificada como de capital.

2.1.2 Aquisição de Software contabiliza os programas de computador que são adquiridos prontos, sem que haja aceite contratual do mesmo, nem alteração para adequação às necessidades do órgão.

Contabiliza também o valor gasto com desenvolvimento de software, seja ele dentro ou fora da unidade, adaptado as suas necessidades. São softwares encomendados, com aceitação expressa do contrato de licença. Esse desenvolvimento é realizado de acordo com requisitos determinados pelo contratante. A classificação desses gastos independe da transferência do código fonte para o contratante.

Os softwares devem ser tratados como ativos imobilizados ou intangíveis. Conforme Pronunciamento Técnico CPC-04 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis e Resolução CFC N 1.303/2010 do Conselho Federal de Contabilidade, para saber se um ativo que contém elementos intangíveis e tangíveis deve ser tratado como ativo imobilizado ou como ativo intangível, a entidade avalia qual elemento é mais significativo. Por exemplo, um software de uma máquina-ferramenta controlada por computador que não funciona sem esse software específico é parte integrante do referido equipamento, devendo ser tratado como ativo imobilizado. O mesmo se aplica ao sistema operacional de um computador. Quando o software não é parte integrante do respectivo hardware, ele deve ser tratado como ativo intangível.

Dessa maneira, considerando que, com a aquisição de softwares, pronto ou sob encomenda, ocorre a incorporação de ativo imobilizado ou intangível, a conta correta a ser utilizada nesse tipo de aquisição é a 3.4.4.90.39.93 ou 3.4.4.90.37.93.

2.1.3 Manutenção de Software - registra o valor das despesas com serviços, atualização e adaptação de software, suporte, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais e manutenção de sustentação de software. Trata-se das manutenções corretivas, preventivas e adaptativas. Não inclui os serviços que acrescentem novas funcionalidades ao programa. A conta a ser utilizada é a



3.3.3.90.39.08 ou a 3.3.3.90.37.09.

2.1.4 Desenvolvimento de Software - registra os pagamentos de serviços de modificação das características de um software através de modificação do seu código-fonte, acrescentando a ele novas funcionalidades. Também chamada de manutenção evolutiva. É registrado na conta 3.4.4.90.39.92 ou na 3.4.4.90.37.92.

2.1.4.1 Existe também a conta 3.3.3.90.39.26 que possibilita a classificação de desenvolvimento de software como despesa corrente durante o período de transição nas mudanças da classificação da natureza de despesa, bem como nos casos das limitações orçamentárias dos duodécimos e a execução dos contratos de serviço de desenvolvimento de software.

2.1.4.2 O registro deverá ser realizado em Manutenção de Melhoria de Equipamentos de Processamento de Dados (conta 3.4.4.90.39.95 ou 3.4.4.90.36.54) quando a alteração realizada aumente a vida útil do bem, incremente a sua capacidade produtiva ou diminua o custo operacional e que também signifique um aumento no valor contábil dos bens ativos. Quando não haja o aumento no valor contábil do bem, se tratará de Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados (conta 3.3.3.90.39.95 ou 3.3.3.90.36.54).

2.1.5 Locação de Software - registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de programas de processamento de dados. O registro de Locação de Software acontece na conta 3.3.3.90.39.11.

2.1.6 Locação de Equipamentos de Processamento de Dados e Periféricos - registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel desses equipamentos. Seu registro é feito na conta 3.3.3.90.39.31.

2.1.7 Suporte de Infraestrutura de TI - registra os serviços de operação e monitoramento para suporte a infraestrutura da rede, mainframe highend e outras plataformas de TI. A conta utilizada é a 3.3.3.90.39.27 ou a 3.3.3.90.37.27.

2.1.8 Suporte a usuários de T.I. - registra as despesas com o atendimento de usuários finais de TI. A prestação do serviço pode ser realizada através de atendimento presencial, telefone ou internet. Os contratos de CallCenter somente devem ser registrados nesta conta em duas situações. A primeira é se o seu atendimento direcionar-se predominantemente a serviços de TI. A segunda situação ocorre quando a gestão desse contrato for de responsabilidade da área de TI. Utiliza a conta 3.3.3.90.39.28 ou 3.3.3.90.37.28.

2.1.9 Consultoria em Tecnologia da Informação - registra os gastos referentes a despesas efetuadas com pagamento de contratos com pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de consultoria realizada na área de Tecnologia da Informação. Admite contabilização nas contas 3.3.3.90.35.04 (se a despesa realizada for corrente) e 3.4.4.90.35.04 (se a despesa for de capital).

2.1.10 Serviços Técnicos Profissionais de TI - destina-se ao cômputo do gasto com serviços prestados por terceiros especializados na área de TI e que não sejam considerados como despesas referentes a desenvolvimento de software,



suporte de infraestrutura de TI, suporte a usuários de TI ou como Consultoria em Tecnologia da Informação. A conta de contabilização, no caso de despesas correntes é a 3.3.3.90.36.57 ou 3.3.3.90.39.57. No caso de despesa de capital, pode ser 3.4.4.90.36.57 ou 3.4.4.90.39.57.

2.1.11 Hospedagem de Sistemas - registra os serviços de DataCenter por modelos como hosting (armazenamento de arquivos, por exemplo de um sítio da internet, fora dos servidores do órgão) ou colocation (contratação de hospedagem compartilhada de servidores). A conta é a 3.3.3.90.39.30

2.1.12 Comunicação de Dados - registra o valor das despesas realizadas com serviços de comunicação de dados. Como exemplos desses serviços podem ser citados: locação de circuito de dados locais ou interurbanos para atendimento de nós de comutação; concentração e nós de acesso da rede de comunicação; serviços de rede privativa virtual; SLDD; TOPNET; DATASET PLUS; DATASET BI; ATMNet; Internet; IP Direto; STM400; FASTNET; REMAV; FRAME RELAY e SDH. A conta é a 3.3.3.90.39.97



Despesas com TI	Despesa Corrente	Despesa de Capital
Material de processamento de dados	Material de Consumo: 3.3.3.90.30.17	Material de Consumo: 3.4.4.90.30.17 Material Permanente : 3.4.4.90.52.35
Aquisição de Software		Locação de mão de obra: 3.4.4.90.37.93 Serviços prestados por PJ: 3.4.4.90.39.93
Manutenção de Software	Locação de mão de obra: 3.3.3.90.37.09. Serviços prestados por PJ: 3.3.3.90.39.08	
Desenvolvimento de Software		Locação de mão de obra: 3.4.4.90.37.92 Serviços prestados por PJ: 3.4.4.90.39.92
Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados	Serviços prestados por PF: 3.3.3.90.36.54 Serviços prestados por PJ: 3.3.3.90.39.95	
Manutenção de Melhoria de Equipamentos de Processamento de Dados		Serviços prestados por PF: 3.4.4.90.36.54 Serviços prestados por PJ: 3.4.4.90.39.95



Locação de Software	3.3.3.90.39.11	
Locação de Equipamentos de Processamento de Dados e Periféricos	3.3.3.90.39.31	
Suporte de Infraestrutura de TI	Locação de mão de obra: 3.3.3.90.39.27 Serviços prestados por PJ: 3.3.3.90.37.27	
Suporte a usuários de T.I.	Locação de mão de obra: 3.3.3.90.37.28 Serviços prestados por PJ: 3.3.3.90.39.28	
Consultoria em Tecnologia da Informação	3.3.3.90.35.04	3.4.4.90.35.04
Serviços Técnicos Profissionais de TI	Serviços prestados por PF: 3.3.3.90.36.57 Serviços prestados por PJ: 3.3.3.90.39.57	Serviços prestados por PF: 3.4.4.90.36.57 Serviços prestados por PJ: 3.4.4.90.39.57
Hospedagem de Sistemas	3.3.3.90.39.30	
Comunicação de Dados	3.3.3.90.39.97	